**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2018**

**I) DO OBJETO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE CARNES E FRIOS, A EMPRESA DEVERÁ ESTAR ADEQUADA AO DECRETO ESTADUAL Nº 31455 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1987 BEM COMO DECRETO 2 DE 8 DE JANEIRO DE 2015 E PORTARIA CONJUNTA Nº 264 DE 30 DE MARÇO DE 2016. O VEÍCULO QUAL FARÁ ENTREGA DAS CARNES DEVERÁ DISPOR DE REFRIGERAÇÃO E A EMPRESA DEVE RESPONDER EM RELAÇÃO ÀS NORMAS DE MANIPULAÇÃO, ROTULAGEM, TRANSPORTE E ENTREGA DOS PRODUTOS, BEM COMO ESTARÁ SUJEITO A FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL.

**II) DO FORNECEDOR**

CASA DE CARNE ALEMÃO LTDA EPP

RUA PAPA JOÃO, 23, CENTRO, XANXERÊ – SC, CEP 89683-000.

**III) DO PREÇO CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES**

Pela contratação de empresa capacitada para entrega de carnes e derivados descritos nos autos desse processo será repassado ao contratado à importância total de R$ 22.578,90 (vinte e dois mil quinhentos e setenta e oito reais e noventa centavos), pagos em 30 (trinta) dias, após entrega, mediante depósito em conta corrente, conforme processo de dispensa de licitação da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada - SC.

**IV) JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Considerando, a necessidade da contratação do referido objeto após Recomendação n. 0002/2018/PJ/PON, encaminhado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Ponte Serrada – SC., que determinou a SUSPENSÃO dos contratos administrativos 120/2017 e 125/2017 e a Ata de Registro n. 34/2018, em que foram suspensos praticamente todos os itens da merenda escolar e os valores que serão pagos ao fornecedor estão condizentes com o valor de mercado conforme orçamentos em anexo, justifica-se a contratação.

**V) FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

A presente Dispensa de Licitação encontra fundamento no Inciso II e XIII, do artigo 24, da Lei n. 8666/93, onde consta:

É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia;

A dispensa de licitação para a aquisição dos gêneros alimentícios se funda no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, e se justifica no caráter de urgência para o fornecimento, por se tratar de alimentação escolar. Portanto, considerando a urgência na aquisição desses gêneros alimentícios para a continuidade dos serviços, ou seja, para a realização da alimentação escolar para os alunos da rede municipal de ensino, caracterizada está a situação emergencial que autoriza a contratação direta nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

ANDRÉ LUIZ PANIZZI

ASSESSORIA JURÍDICA

OAB/SC 23.051

1. DAS RAZÕES DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

Considerando que a aquisição dos gêneros alimentícios e perecíveis por dispensa de licitação atende a emergência e conveniência administrativas, uma vez que novo processo licitatório está em andamento e será marcada data próxima, após Recomendação n. 0002/2018/PJ/PON, encaminhado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Ponte Serrada – SC., que determinou a SUSPENSÃO dos contratos administrativos 120/2017 e 125/2017 e a Ata de Registro n. 34/2018, em que foram suspensos praticamente todos os itens da merenda escolar.

Justifica-se a contratação no caráter de urgência para o fornecimento, por se tratar de alimentação escolar para os alunos da rede municipal de ensino pois o pedido da compra é emergencial uma vez que a nova licitação deve cumprir os prazos estabelecidos em lei e para a compra destes itens e está em processo de abertura e para que o cardápio da alimentação escolar não seja prejudicado necessitamos adquirir os referidos produtos de forma ágil para garantir o cumprimento do cardápio de acordo com o que preconiza a resolução nº 26 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de 17 de junho de 2013.

Ponte Serrada /SC, 22 de maio de 2018.

Emanuela Martinelli

Presidente da Comissão de Licitações

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2018**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para ratificação, o Processo de Dispensa de Licitação nº 10/2018, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo com expedição do presente Termo de Ratificação do Processo.

Ponte Serrada/SC, em 22 de maio de 2018.

ANDRESSA CALEFFI TAMANHO

Secretária de Educação

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2018**

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE CARNES E FRIOS, A EMPRESA DEVERÁ ESTAR ADEQUADA AO DECRETO ESTADUAL Nº 31455 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1987 BEM COMO DECRETO 2 DE 8 DE JANEIRO DE 2015 E PORTARIA CONJUNTA Nº 264 DE 30 DE MARÇO DE 2016. O VEÍCULO QUAL FARÁ ENTREGA DAS CARNES DEVERÁ DISPOR DE REFRIGERAÇÃO E A EMPRESA DEVE RESPONDER EM RELAÇÃO ÀS NORMAS DE MANIPULAÇÃO, ROTULAGEM, TRANSPORTE E ENTREGA DOS PRODUTOS, BEM COMO ESTARÁ SUJEITO A FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de contratação do descrito no objeto do presente processo licitatório, a fim de garantir o fornecimento da merenda escolar enquanto o processo licitatório cumpre seus prazos, bem como pelo valor que será pago está condizente com o valor de mercado, conforme orçamento em anexo, ratifico a dispensa de licitação, nos termos e condições constantes dos autos.

Publique-se a presente decisão.

 Ponte Serrada/SC, 23 de maio de 2018.

ALCEU ALBERTO WRUBEL

PREFEITO MUNICIPAL